

RESOLUÇÃO CONSEPE 99/2009

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE ARQUITETURA E
URBANISMO, DO *CAMPUS* DE ITATIBA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2009, constante do Parecer CONSEPE 77/2009 – Processo 77/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do *Campus* de Itatiba da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

Anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS DE ITATIBA
Currículo 0001-B

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES n. 6, de 2/2/2006).

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, doravante designado TCC, tem caráter obrigatório e deverá ser realizado individualmente, de forma a integrar conhecimentos obtidos no decorrer do curso, bem como mostrar as qualificações obtidas pelo estudante em sua vida acadêmica na Universidade São Francisco.

§ 2º O TCC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, criação, avaliação, reflexão e, sobretudo, de proposição, com vistas à formação acadêmica e profissional do estudante, cujo resultado é a produção acadêmica com implicações teóricas e práticas.

§ 3º São considerados TCCs os trabalhos escritos ou os projetos cujos temas estejam contemplados nas áreas de conhecimento presentes na matriz curricular do curso, sendo aceitos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, trabalhos que englobem propostas ou discussões em Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e do Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Conforto Ambiental e Arquitetura Bioclimática; Técnicas Retrospectivas e Patrimônio Edificado e Linguagem e Produção Gráfica.

§ 4º A temática do TCC é de livre escolha do estudante.

§ 5º O TCC será considerado finalizado após a apresentação oral, pelo estudante, perante Banca Examinadora, segundo as normas contidas neste Regulamento.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. Promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso de Arquitetura e Urbanismo, de forma a contribuir para a formação integral requerida do arquiteto e urbanista;
- II. Fomentar o desenvolvimento individual por meio da pesquisa em áreas que caracterizem a atuação do arquiteto e urbanista contemporâneo;
- III. Desenvolver no estudante a capacidade de articulação entre teoria e prática mediante o planejamento, a organização, a redação e a atividade projetiva de forma sistematizada e por meio de metodologia adequada a cada temática escolhida;
- IV. Capacitar o estudante para a análise, o diagnóstico e a avaliação do objeto de estudo, de forma a culminar em soluções críticas ou propostas de novas soluções ou de alternativas encontradas no estado da arte da temática escolhida.

**CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO**

Artigo 3º O TCC será desenvolvido em duas fases, por meio do cumprimento de disciplinas obrigatórias:

- I. A primeira fase é composta pela disciplina GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo;
- II. A segunda fase é composta pela disciplina GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º As disciplinas GR00725 e GR00925 são partes integrantes da matriz curricular do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, código 1016, currículo 0001-B, oferecidas respectivamente no 9º e 10º semestres do referido curso.

§ 2º Somente poderão cursar a disciplina GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo os estudantes aprovados na disciplina GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e que tenham, também, integralizado toda a matriz curricular do currículo 0001-B, curso 1016, até o 9º semestre do curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

§ 3º As disciplinas GR00273 – Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo, GR00711 – Programação Visual e GR00856 – Tecnologia da Construção, alocadas no 10º semestre da matriz curricular poderão ser cursadas pelo estudante, concomitantemente à disciplina GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, sem prejuízos acadêmicos.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º A orientação do TCC será feita por um professor, necessariamente arquiteto e urbanista, atuante no curso de Arquitetura e Urbanismo, conforme postulado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, em seu Artigo 9º.

Parágrafo único. Não serão aceitos como orientadores de TCCs arquitetos e urbanistas que não mantenham vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, na forma da lei.

Artigo 5º A condução da primeira fase do TCC será de responsabilidade de um conjunto de professores indicados pela Coordenação de Curso.

§ 1º Para a alocação docente na disciplina GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, a Coordenação de Curso deverá ouvir os possíveis alunos da mesma, quando esses estiverem em vias de conclusão do 8º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os estudantes, quando da consulta promovida pela Coordenação de Curso, deverão elaborar uma lista indicando os nomes dos docentes, em ordem de preferência, que irão ser os responsáveis pela disciplina GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º A escolha do orientador específico para cada estudante dar-se-á dentro da disciplina GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, de maneira a contemplar as indicações feitas pelo estudante quando da elaboração da lista de docentes para essa disciplina.

Artigo 6º A segunda fase do TCC em Arquitetura e Urbanismo, transcorrida na disciplina GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, será conduzida pelos professores-orientadores já alocados na primeira fase do TCC.

Artigo 7º Ressalta-se que a definição final sobre o(s) docente(s) responsável(is) pela condução de ambas as fases do TCC compete à Coordenação do Curso, tendo em vista a alocação docente nas demais disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

Artigo 8º A orientação do TCC, em quaisquer das fases, deverá contemplar:

- I. orientações teóricas e práticas durante as semanas letivas, pelos professores orientadores;
- II. encontros temáticos com a participação de professores da instituição, visando à resolução de questões transversais surgidas no desenvolvimento do TCC.

Artigo 9º As atividades de organização das disciplinas pelas quais o TCC se desenvolve são de atribuição da Coordenação de Curso,

Artigo 10. A orientação de TCC compete aos docentes do curso.

Parágrafo único. São atribuições do orientador de TCC:

- I. Elaborar e divulgar o calendário de atividades e o cronograma das disciplinas de TCC (fase I e II) sob sua responsabilidade;
- II. Definir, junto com o estudante, o tema do TCC;
- III. Orientar o estudante na confecção do seu trabalho escrito, de fundamentação, para o TCC, respeitando as normas adotadas pela Universidade São Francisco;
- IV. Instruir o estudante a respeito da estrutura, metodologia e apresentação do TCC;
- V. Estabelecer atividades que se façam necessárias para o bom andamento pedagógico do TCC, em conjunto com a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.
- VI. Acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- VII. Apreciar o TCC, antes da apresentação às Bancas Examinadoras;
- VIII. Definir a formação das Bancas Examinadoras, juntamente com a Coordenação de Curso, para a apresentação oral;
- IX. Participar e presidir a banca examinadora, na data marcada;
- X. Preencher a ata de apresentação, que será assinada por todos os membros da Banca Examinadora;
- XI. Informar o estudante sobre as alterações que forem apontadas pela Banca Examinadora quando das Avaliações do Trabalho;
- XII. Encaminhar à Secretaria de *Campus* as respectivas notas e faltas dos estudantes, para registro acadêmico, até a data-limite determinada pelo calendário da Universidade;

Artigo 11. Compete ao estudante que desenvolve o TCC:

- I. Pautar-se pela ética, cidadania e responsabilidade social;
- II. Informar-se e cumprir os prazos, normas e regulamentos pertinentes ao TCC;
- III. Definir, junto com o professor orientador, o tema do TCC e seu plano de trabalho, obedecendo ao cronograma das disciplinas;
- IV. Atender às orientações do professor orientador e às solicitações da Coordenação de Curso;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

- V. Participar de eventos acadêmicos ou científicos no âmbito da Universidade São Francisco, se convocado, com apresentação de resultados intermediários ou definitivos do seu TCC;
- VI. Encaminhar o texto de seu Memorial de Projeto ou de sua Monografia ao professor orientador para apreciação e, posteriormente, para a Banca Examinadora, de acordo com as datas e diretrizes especificadas em calendário;
- VII. Entregar ao Coordenador do Curso, dentro do prazo estabelecido, após as devidas correções e apreciação pelo orientador de TCC, todo o trabalho desenvolvido, em mídia digital, para arquivo, juntamente ao termo de autorização de divulgação devidamente preenchido.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES

Artigo 12. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em ambas as fases, constará de duas partes:

- I. Apresentação Escrita e de projeto, que consiste na avaliação, pelos membros da Banca Examinadora, da qualidade do texto e do trabalho desenvolvido, bem como de sua adequação às normas e regras deste regulamento.
- II. Apresentação Oral, pública, de acordo com cronograma a ser definido e divulgado pelo(s) docente(s) de TCC e pela Coordenação de Curso, perante Banca Examinadora, que avaliará o domínio do trabalho desenvolvido pelo estudante.

§ 1º A Banca Examinadora do TCC é composta:

- I. pelo orientador do estudante, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora;
- II. por um professor da Universidade São Francisco, atuante no corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- III. por um arquiteto e urbanista, convidado externo, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja indicação, por parte do professor orientador de TCC, deverá ser homologada pela Coordenação de Curso antes da realização das bancas de avaliação da Fase II do TCC.

§ 2º Cada estudante terá até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do trabalho e a Banca Examinadora disporá de 15 (quinze) minutos para a arguição, podendo alterar esse tempo, se necessário.

Artigo 13. Não haverá segunda chamada para apresentação oral, exceto em casos excepcionais, desde que amparados pela lei.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

Artigo 14. A disciplina GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso terá como média final a somatória das notas atribuídas pelos professores orientadores ao longo da disciplina e a nota obtida pelo estudante na banca de avaliação final.

Artigo 15. O resultado do aproveitamento na disciplina GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo será aquele obtido pelo estudante na banca final de avaliação, não havendo, portanto, composição de notas de processo na obtenção da média final.

§ 1º. A disciplina GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, contudo, só realizará banca de estudantes que forem habilitados para tal pelo professor orientador, após a realização de pré-banca de avaliação, em data a ser definida em calendário da disciplina, no mínimo 40 dias e no máximo 60 dias antes do término do semestre letivo.

§ 2º Considerar-se-á habilitado na pré-banca de avaliação o estudante que obtiver nota mínima 6,0 (seis).

§ 3º A pré-banca de avaliação é soberana em sua decisão de habilitação ou retenção de estudantes para banca final.

Artigo 16. As avaliações das Bancas Examinadoras são soberanas e não são sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

Artigo 17. O estudante será aprovado nas disciplinas de TCC (GR00725 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e GR00925 – Trabalho de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo) quando obtiver a frequência mínima obrigatória igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões de orientação; obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas e cumprir todas as normas deste regulamento.

Artigo 18. As disciplinas de TCC não são sujeitas a Avaliação de Suficiência, nem a Exame de Proficiência, dadas suas características.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 99/2009

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. Na constatação de fraude, plágio, adulteração de dados, resultados ou qualquer outra irregularidade será atribuída nota final zero ao estudante, em qualquer uma das disciplinas de TCC especificadas neste regulamento.

Artigo 20. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidas as partes interessadas.